



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail:

presidenciacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021

Resolução n.º 04, de 08 de novembro de 2023

1. OBJETO

1.1. Contratação empresa especializada em serviços de tradução simultânea da Língua Portuguesa para Libras - Língua Brasileira de Sinais e vice-versa, na modalidade presencial, sob demanda, durante as transmissões da TV Câmara Vargem Grande do Sul.

1.2. O profissional de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) tem objetivo mediar as Interações discursivas e atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, além das audiências públicas por ela realizadas.

1.3. Classificação do bem ou serviço

- a) Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de intérpretes de LIBRAS justifica-se pela necessidade de tradução e interpretação da língua de sinais nas sessões da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, permitindo a interação das pessoas com deficiência auditiva, visando a diversidade e acessibilidade das sessões legislativas.



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail:

presidenciacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

2.2. Conforme a LEI N.º 4.764, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, foi assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul.

2.3. Ficou previsto na referida legislação que as sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) e as sessões solenes da Câmara Municipal, bem como, as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas, simultaneamente, por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A tradução da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deverá ser realizada simultaneamente durante as transmissões das Sessões Ordinárias e Extraordinárias pela TV Câmara Vargem Grande do Sul/SP, sob demanda contratada, **por hora**.

3.2. Os serviços serão contratados **por hora**, sendo que se considera como **parâmetro da contagem o horário de início da transmissão** da Sessão pela TV Câmara.

3.3. Para efeitos de cálculo do serviço prestado, serão sempre contabilizadas horas inteiras, mesmo que a duração do evento seja em hora fracionada, sendo o arredondamento feito para a quantidade de horas imediatamente posterior;

3.4. A contratada deverá garantir que os intérpretes tenham disponibilidade todos os dias da semana, caso ocorra a realização de Sessão Extraordinária. Nesses casos, a empresa contratada deverá ser comunicada pela Câmara de Vargem Grande do Sul/SP com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) antes da realização da Sessão;

3.5. A tradução deverá ser realizada por pelo menos 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento.

3.6. Os intérpretes deverão estar preparados em no mínimo 15 minutos antes do início dos trabalhos.



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail:

presidenciacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

- 3.7. A legislatura compreende quatro sessões legislativas, com início cada uma de 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.
- 3.8. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro e 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.
- 3.9. As sessões ordinárias serão realizadas às primeiras e às terceiras terças-feiras úteis de cada mês na Câmara Municipal, com início da transmissão às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e término às 24 horas, ou antes desse horário por esgotamento da pauta.
- 3.10. Havendo feriado no dia das Sessões Ordinárias, a realização da sessão ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul.
- 3.11. A prestação do serviço objeto desta contratação nas audiências públicas, sessões extraordinárias e solenes será objeto de decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, e, se for o caso e, sendo possível, de acordo entre as partes quanto ao dia e horário de realização.
- 3.12. É obrigatório a comprovação de formação profissional, nos termos do Artigo 4 da Lei nº 12.319/2010:

Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de: (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail:

presidenciacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa. (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

3.10. O intérprete deverá:

- a) Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.
- c) Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul quando solicitado;
- d) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

3.11.Subcontratação

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.12.Garantia Contratual:

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Por ser uma prestação de serviços classificada como comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido e acompanhado mensalmente.



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail:

presidenciacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Na hipótese de renovação, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Somente poderão executar os serviços o contratado que estejam com sua documentação de habilitação regular.

5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.3. A (O) contratada (o) será convocado para a assinatura do contrato.

5.4. Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

5.5 São obrigações do **CONTRATADO**:

5.5.1. Cumprir todas as disposições referentes ao objeto deste Termo e assumir, de forma irrevogável e sem ressalvas, a integral responsabilidade pela execução do contrato, de acordo com as obrigações legais, técnicas e contratuais.

5.5.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos recursos empregados, em conformidade com as especificações deste Termo, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5.3. Cumprir os prazos para prestação dos serviços descritos no presente Termo e entrega dos materiais correspondentes, quando exigidos.



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail:

presidenciacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

5.5.4. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.5.5. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

5.5.6. Executar todas as atividades pertinentes a este Termo por meio de equipe técnica comprovadamente especializada, com rigorosa observância aos conceitos técnicos estabelecidos nos documentos contratuais e tudo mais que for necessário ao perfeito cumprimento das obrigações previstas.

5.5.7. Observar, para o cumprimento do objeto deste Termo, as disposições da Lei n.º 13.709/2018 e alterações, bem como as normas técnicas e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando couber.

5.5.8. Observar, conforme o caso, rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias.

5.5.9. Prestar suporte técnico e gratuito ao CONTRATANTE, quando necessário, no período contratual.

5.5.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.5.11. Autorizar e assegurar à Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e as especificações deste Termo.

5.6. São obrigação do **CONTRATANTE**:

5.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, aviso de contratação, anexos e os termos de sua proposta.

5.6.2. Exigir do CONTRATADO, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail:

presidenciacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente os serviços em desacordo com as especificações.

5.6.4. Efetuar o pagamento devido, após a devida fiscalização, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

5.6.5. Oferecer informações ao CONTRATADO, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

5.7. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pela Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul/SP em função do contrato, exceto as informações que:

- a) Sejam de domínio público à época da comunicação.
- b) Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora.
- c) Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail:

presidenciacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O objeto do contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante conferência dos serviços entregues.

6.9. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados mediante PORTARIA representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de faltas ou defeitos observados.

6.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido na proposta, de acordo a realização das sessões legislativas.

7.2. Será pago a somatória das atividades efetivamente trabalhadas no mês.



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail:

presidenciacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

7.3. O pagamento será realizado por boleto ou creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada no ato da assinatura do contrato, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, do respectivo relatório de atividade e/ou frequência, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo;

7.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela (o) CONTRATADA (O), que porventura não tenha sido acordada na contratação.

7.5. É vedado à (o) contratada (o) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.6. Para efeitos de cálculo do serviço prestado e a autorização do pagamento mensal, o CONTRATADO deverá enviar ao CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, via e-mail contabilcamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br, um relatório com as quantidades de horas inteiras (para a tradução simultânea da Câmara) utilizados até o último dia útil de cada mês para a conferência do Setor Contábil.

7.7. Nos termos da legislação vigente, o preço definido para o contrato será fixo e irrevogável durante o período contratual, e em caso de prorrogação da vigência será revisto e, se necessário, reajustado de acordo com a variação do IPCA (IBGE), ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A empresa contratada escolhida será aquela que apresentar o **MENOR VALOR POR HORA** de proposta apurado pelo setor responsável durante o procedimento de dispensa de licitação.



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail:

presidenciacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.4. A documentação referente à Habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.5. Poderão ser exigidos da participante vencedora para fins de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessários os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

8.11. Qualificação Técnica

É obrigatório a comprovação de formação profissional, nos termos do Artigo 4 da Lei nº 12.319/2010.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor do objeto foi estimado considerando a média do valor da hora em contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme documentos anexos.

9.2. Levando em conta a média dos últimos anos, **ESTIMA-SE** que a Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul demande de **APROXIMADAMENTE** 124 (cento e vinte quatro) horas, sendo elas:



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail:

presidenciacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

- a) 90 (noventa) horas, referentes às 18 (dezoito) Sessões Ordinárias com duração aproximada de 5 (cinco) horas cada;
- b) 22 (vinte e duas) horas, referentes à 22 (vinte e duas) Sessões Extraordinárias;
- c) 4 (quatro) horas referentes à 2 (duas) Audiências Públicas;
- d) 8 (oito) horas referentes à 2 (duas) Sessões Solenes.

9.3. O valor estimado da hora é de R\$194,91 (cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

9.4. O valor estimado total da contratação é de R\$24.168,84 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, na Praça Washington Luís, 665 – Centro / CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP, através do e-mail contabilcamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br. Ou através do número (19) 3641-1763.

10.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da autoridade competente.

Vargem Grande do Sul, 03 de junho de 2024.



ALEX MEGLORINI MINELI



Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 54.683.818/0001-85

Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763

CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP

www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail:
presidenciacamara@vargemgrandedosul.sp.leg.br

ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO